Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

Em 02/08/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 010/2010

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA, ILÁRIO STEINER, JANIÇO JOÃO VERVLOET, JOSÉ LÚCIO BATISTA, JOSÉ RONILDO SILVEIRA, RUBENS LEPPAUS e VALDEMIRO BARTH, com fundamento no artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, vêm **requerer seja encaminhado ofício ao Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual, solicitando o imediato afastamento preventivo do Promotor de Justiça de Santa Leopoldina, DR. JEFFERSON VALENTE MUNIZ, tendo em vista a intervenção indevida nas ações do Poder Executivo Municipal, bem como indícios de práticas ilegais noticiadas no Inquérito nº 30294/2010, em trâmite na Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (*DHPP*) – Delegacia de Inquéritos Especial (Polícia Civil/ES), considerando, também, os fatos expostos no procedimento iniciado junto à Procuradoria-Geral de Justiça, que indica a possível conduta de abuso de autoridade e outros atos ilícitos.**

Ressalte-se, ainda, que os atos do representante do Ministério Público referido têm causado sério obstáculo ao Poder Executivo Municipal, sobretudo em relação aos serviços essenciais, inclusive educação e saúde, resultando na paralisação de importantes ações e programas da Administração Pública e, por consequência, afetando drasticamente os munícipes, que ficarão privados da oferta de tais serviços.

MESA DIRETORA

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

JANIÇO JOÃO VERVLOET
Vice Presidente

JOSÉ RONILDO SILVEIRA
Secretário

MARCOS ADRIANO RAUTA
Tesoureiro

Continua...

Continuação Requerimento nº 010/2010

PLENÁRIO

ANGELA M. SCHULTZ LEPPAUS

JOSÉ LUCIO BATISTA

RUBENS LEPPAUS

ILÁRIO STEINER

VALDEMIRO BARTH

DEMAIS AUTORIDADES

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Prefeito Municipal

ROMERO LUIZ ENTRINGER
Vice-Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tal como estabelece o artigo 127 da Constituição Federal.

Assim, esse mister deve ser exercido com zelo e pautado no interesse público, garantindo-se aos fiscalizados, principalmente, a imparcialidade da atuação do órgão, tanto em sua defesa quanto essencialmente em defesa da sociedade, com base em critérios técnicos e jurídicos, estreme de abusos e de influências particulares.

Continua...

Continuação Requerimento nº 010/2010

Desse modo, espera-se de seus membros a isenção necessária com vistas à proteção dos valores inerentes aos poderes públicos e à sociedade. Logo, o desempenho do Ministério Público também fica sujeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, vez tratar-se de função vinculada.

Por outro lado, a intervenção do Ministério Público não se presta à usurpação de competência, quando esta cabe às autoridades municipais, que possuem a missão de executar serviços indispensáveis em favor da coletividade. Ou seja, a tarefa da instituição ministerial não deve significar óbice ao objetivo dos demais Poderes instituídos, a ponto de inviabilizar as ações executivas necessárias à consecução do bem-estar da população.

Nesse sentido, a atuação do Promotor supracitado tem impedido que a Administração Municipal contrate servidores por intermédio de processo seletivo, com exigências não previstas na legislação, sob pena de se propor ações temerárias que, na verdade, suprimem as atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo. No entanto, o Prefeito Municipal já se comprometeu a oferecer vagas por meio de Concurso Público.

Ora, na aplicação do Direito Público há de se considerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, não é razoável exigir medidas que impedem a execução da atividade pública.

Vale lembrar que, recentemente, o Município sofreu grande destruição com enchentes, provocando a adoção de medidas pelo Prefeito Municipal, tais como a retirada do Posto de Saúde de local de risco. Todavia, tal ato motivou uma ação infundada proposta pelo Promotor antes citado.

Além disso, as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Agricultura, Assistência Social e Obras, atualmente, estão impossibilitadas de funcionar graças à indevida intromissão do representante do Ministério Público aludido, que inviabilizou a realização da seleção de servidores.

Registre-se, de outro lado, que o Promotor de Justiça em destaque, provavelmente agindo com parcialidade e com interesses políticos, moveu ações em face dos Chefes do Poderes Executivo e Legislativo e, em resposta, estes opuseram pedidos de suspeição em face da atuação do Dr. Jefferson Valente Muniz, inclusive com encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça.

Continua...

Continuação Requerimento nº 010/2010

Com efeito, em havendo indícios ou suspeitas de práticas indevidas no exercício de um de seus representantes, impõe-se o afastamento preventivo de suas atribuições, a fim de averiguar a ocorrência de abusos e ilegalidades, sempre com o intuito de preservar, acima de tudo, os direitos fundamentais e o interesse público.

Ademais, a permanência no cargo poderá causar embaraços na produção de provas documentais e possível intimidação de testemunhas relacionadas ao caso. Portanto, espera-se da Douta Corregedoria de Justiça a tomada de providências, com investigação das denúncias referidas e, se for a hipótese, a aplicação das penalidades cabíveis ao final, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Leopoldina/ES, 28 de julho de 2010.